



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.581
DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.293, DE 14/10/2019

Institui o “Abril Laranja”, no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Abril Laranja”, no Estado de Sergipe, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, para ajudar na prevenção da crueldade contra animais.

Parágrafo único. Fica incluído o “Abril Laranja”, no Calendário Oficial Anual de Eventos do Estado de Sergipe, no mês de abril.

Art. 2º Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, deve ser procedida a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 3º No mês do “Abril Laranja” devem ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e conscientizar a população sobre os maus tratos em animais e promover debates sobre a importância do tema abordado;

II – contribuir para a redução dos casos de maus tratos em animais no Estado de Sergipe;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e particulares, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no que couber.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.581
DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.293, DE 14/10/2019

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo